

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 5193/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno - Altera o §4º do art. 15 da Lei Estadual nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, para dispor sobre a destinação do saldo financeiro positivo ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário ? FERD, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a Resolução nº 14/2026, aprovada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por meio da qual foi aprovada a proposta de Projeto de Lei que altera o §4º do art. 15 da Lei Estadual nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, para dispor sobre a destinação do saldo financeiro positivo ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário ? FERD, e dá outras providências.

Anexos a este expediente, seguem a Resolução aprovada no Pleno (id 3042710), o Projeto de Lei (id 3042951) e a respectiva Exposição de Motivos (id ???????2992295).

Assim, submeto a matéria à elevada apreciação dessa Presidência e dos ilustres Parlamentares dessa Assembleia Legislativa.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 08/05/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3042955** e o código CRC **5703C030**.

0032887-02.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3042955v3

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 11/05/2026

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0032887-02.2025.8.25.8825

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

Assunto: Proposição de Projeto de Lei Estadual ? Alteração do art. 15, § 4º, da Lei Estadual nº 4.485/2001.

Excelentíssimos Senhores Desembargadores,

A atual redação do § 4º do Art. 15 da Lei Estadual nº 4.485/2001, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 9.116/2022, estabelece uma vinculação restritiva para a aplicação do superávit financeiro do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERD).

O texto vigente limita o emprego desses recursos, exclusivamente, à aquisição de ativos físicos (hardware), como computadores e impressoras.

Entretanto, tal arcabouço normativo reflete um paradigma tecnológico superado, calcado na ideia de que a modernização de um Tribunal se resume à posse de bens tangíveis. Essa limitação impõe um severo engessamento administrativo, impedindo que a Corte acompanhe a evolução digital necessária à prestação jurisdicional contemporânea.

A evolução global da Tecnologia da Informação (TI) consolidou a migração do modelo de aquisição de ativos permanentes (*Capital Expenditure* - Capex) para o modelo de contratação de serviços e licenças de uso (*Operational Expenditure* - Opex).

Nesse contexto, a infraestrutura moderna do TJSE exige computação em nuvem e Inteligência Artificial (IA). Diferente de servidores físicos, que sofrem rápida obsolescência, a nuvem oferece elasticidade e alta disponibilidade, sendo remunerada como serviço continuado (despesa corrente).

Por sua vez, a celeridade processual buscada pela IA não advém da compra de uma "máquina", mas sim do consumo de algoritmos e capacidade computacional, despesas que hoje não se enquadram no conceito restrito de "equipamento".

Atualmente, o Tribunal de Justiça de Sergipe enfrenta um paradoxo orçamentário crítico, já que detém recursos financeiros em fundo próprio, mas está legalmente impedido de aplicá-los na manutenção de seu principal sistema judicial, o eproc.

A sustentabilidade do sistema demanda investimentos constantes em:

- Licenciamento de software e suporte técnico especializado.

- Infraestrutura de banco de dados e camadas de segurança da informação.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A manutenção da obrigatoriedade de gasto exclusivo com hardware pode induzir a uma gestão ineficiente, forçando a aquisição de máquinas desnecessárias apenas para o cumprimento estrito da lei, enquanto as áreas vitais de software permanecem desassistidas.

A minuta proposta visa conferir ao gestor público a discricionariedade técnica necessária para alocar recursos onde houver maior retorno social e eficiência operacional.

A nova redação do § 4º do Art. 15 passará a prever expressamente que o superávit do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais ao FERD seja destinado ao: *"custeio e investimento em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo sistemas, licenciamento de software, infraestrutura em nuvem e inteligência artificial, visando à sustentação, inovação e celeridade dos serviços jurisdicionais em todo o Estado."*

A medida é, portanto, imperiosa para garantir que o Poder Judiciário de Sergipe assegure a celeridade processual e o atendimento adequado ao cidadão na era digital. A atualização normativa permitirá que o TJSE deixe de ser um mero adquirente de equipamentos para se tornar um tribunal plenamente integrado às inovações de software e inteligência de dados.

Ante o exposto solicito a apreciação e aprovação da presente proposta de Resolução por este Egrégio Tribunal Pleno, recomendando o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 06/04/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2992295** e o código CRC **7C58674C**.

0032887-02.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

2992295v5



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução Nº 14/2026

Aprova proposta de Projeto de Lei que altera o §4º do art. 15 da Lei Estadual nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, para dispor sobre a destinação do saldo financeiro positivo ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERD, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0032887-02.2025.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que altera o §4º do art. 15 da Lei Estadual nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, para estabelecer que o saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual e não utilizado para as finalidades do *caput*, será creditado em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERD, com destinação exclusiva ao custeio e investimento em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo equipamentos, sistemas, licenciamento de software, infraestrutura em nuvem e inteligência artificial, visando à sustentação, inovação e celeridade dos serviços jurisdicionais em todo o Estado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.





Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 29/04/2026, às 12:35:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026008976638-86**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

MINUTA

LEI Nº

Altera o §4º do art. 15 da Lei nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, que trata, dentre outros assuntos, da criação do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo da 15, Lei nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual e não utilizado para as finalidades do *caput*, será creditado em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário - FERD, com destinação exclusiva ao custeio e investimento em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo equipamentos, sistemas, licenciamento de software, infraestrutura em nuvem e inteligência artificial, visando à sustentação, inovação e celeridade dos serviços jurisdicionais em todo o Estado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 04/05/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3042951** e o código CRC **1D8C1FC5**.

0032887-02.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3042951v5



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/05/2026 16:01

Checksum: **D8279EE2E7FD485D9AED6E2C899B9658CDAF5069B45ABB18CA70ECBD417DD46A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.